



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 11.363/2019

Dispõe sobre a Criação do Prêmio Alegre Ambiental.”

O prefeito do município de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o “**PRÊMIO ALEGRE AMBIENTAL**” que visa a premiação de ações, projetos e práticas socioambientais despertando as pessoas para a importância do uso consciente e sustentável dos recursos naturais e qualidade ambiental no Município de Alegre-ES que promoverá apoio no desenvolvimento de práticas socioambiental e dá outras providências.

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado a prestar apoio, na forma de premiação, através de recursos financeiros, aos projetos habilitados, avaliados e pontuados conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas juntamente com o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º. A premiação será destinada a projetos que se enquadrem nas seguintes categorias:

- a) **Categoria Educacional:** Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio – das redes pública e privada;
- b) **Categoria Agricultor Familiar;**
- c) **Categoria Sociedade Civil Organizada** - Públicas e Privadas, ONGs, Fundações Comunitárias, Associações, Institutos.
- d) **Categoria Empreendedor Social:** Pessoa física que realiza projetos ou ações voltadas as causas comunitárias ligadas às questões ambientais.

§ 2º. Os valores a serem pagos para os projetos vencedores serão estabelecidos em edital específico para cada edição do Prêmio, conforme disponibilidade financeira do fundo municipal de meio ambiente e a devida aprovação de seu respectivo colegiado.

§ 3º O julgamento dos projetos se dará de acordo com as regras e critérios estabelecidos em Edital, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através de comissão específica, juntamente com Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º. O Prêmio Alegre Ambiental será custeado com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, de acordo com a alínea “a” do Art. 5º inciso I da Lei 3.457/2017.

Paragrafo Único: As despesas para execução das ações do Prêmio Alegre Ambiental ocorrerão por conta da dotação orçamentária disponível para execução de projetos e atividades provenientes da aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Alegre – ES, 12 de julho de 2019.


JOSE GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal